



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 876

De 10 de Março de 1.992

Acrescenta parágrafo ao artigo 11 da Lei Municipal nº 699/89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 09 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 11, da Lei Municipal nº 699, de 04 de Julho de 1.989, o seguinte parágrafo único:

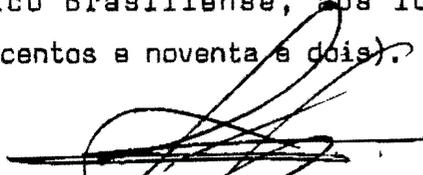
"Artigo 11 - .....

Parágrafo Único - No caso de aposentados e pensionistas, excepcionalmente, os vencimentos deverão recair no período de 20 a 30 de cada mês, desde que, o interessado requeira tal benefício junto ao Setor competente, fazendo prova de sua condição de aposentado ou pensionista."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

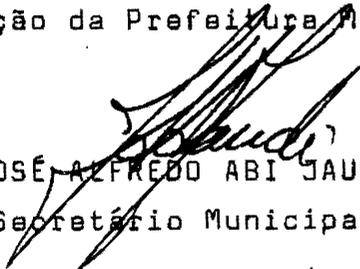
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias do mês de Março de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

  
NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal

  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 14 do livro competente nº 11 (onze)